



PROCESSO Nº : 10611-9/2007
UNIDADE GESTORA : CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
GESTORES : MAURO MENDES NUNES
JOSÉ LUIZ DE PAULO
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAÍPO

EMENTA:

Denúncia. Câmara Municipal de Colniza. Irregularidade no cancelamento do Concurso Público nº 01/2006. Manifestação pela procedência e aplicação de multa.

PARECER Nº 6335/2011

I – DO RELATÓRIO

01. Tratam os autos de **denúncia anônima** recebida em face da Câmara Municipal de Colniza, alegando a existência de irregularidades na gestão daquela unidade, tais como: a) presidente do órgão dirige sem habilitação (José Luiz de Paula - Gestão à partir de 02/03/07); e b) realização de concurso público sem divulgação do resultado de aprovados (Mauro Mendes Nunes – Gestão até 02/03/207) .

02. Remetidos os autos à Secretaria de Controle Externo, esta manifestou-se pela procedência da denúncia apenas quanto a segunda irregularidade apontada, visto que a primeira já foi objeto de análise no



processo n. 6235-9/2007.

03. No que atine a segunda impropriedade, a equipe técnica opinou pela aplicação de multa ao gestor Mauro Mendes Nunes, pois constatou a ausência de decreto explicando os motivos da suspensão do concurso, fato que viola o princípio da legalidade.

04. Na sequência, vieram-me os autos para análise e parecer, nos termos do artigo 99, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

05. A denúncia consiste em procedimento, com esboço constitucional (CF, art. 74, §2º), segundo o qual qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresenta, de forma clara e objetiva, ao Tribunal de Contas, supostas irregularidades ou ilegalidades cometidas por administrador ou responsável sujeito à jurisdição daquela Corte, para fins de fiscalização.

06. No caso concreto, foi denunciado duas irregularidades na gestão da Câmara Municipal de Colniza, as quais foram apuradas pela equipe técnica desta Corte de Contas.

07. Nota-se que a primeira irregularidade (presidente da câmara dirige sem habilitação) já foi objeto de análise nos autos do



processo n. 6235-9/2007, razão pela qual não será novamente apreciado nesse particular.

08. No entanto, constata-se a procedência da denúncia quanto a irregularidade existente no concurso público, pois pelos documentos presentes nos autos, vislumbra-se que ele foi suspenso sem a devida publicidade.

09. O argumento apresentado pelo gestor de que o concurso foi encerrado devido a baixa quantidade de inscritos não justifica a ausência de decreto explicando para a população os motivos da suspensão do certame.

10. O interesse público não afasta a observância do princípio da legalidade, ou seja, a publicidade do andamento do concurso público, inclusive da decisão de cancelamento, era obrigação do gestor.

11. Por não ter observado as regras de publicidade dos atos administrativos, o gestor Mauro Mendes Nunes, presidente da Câmara à época do certame, deve ser penalizado com multa.

III – DA CONCLUSÃO

12. Por todo o exposto e tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta:**



a) pelo **conhecimento** e **procedência** da presente denúncia;

b) pela aplicação da pena de **multa** ao gestor **Mauro Mendes Nunes**, por ter praticado ato com grave infração a norma legal ou regulamentar, conforme determina o art. 6º da Resolução n. 17/2010.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de setembro de 2011.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas